

Servidor público tem direito a auxílio-doença

(Processo 6018/2013)

O Plenário do Tribunal de Contas reconheceu a legalidade da concessão aos servidores públicos estaduais de auxílio-doença conforme disciplinado na Lei Complementar Estadual nº 46/1994. Tal benefício é pago ao servidor público ativo após o período de doze meses consecutivos em gozo de licença em consequência das doenças graves e específicas, estabelecidas no artigo 131 da citada lei. Essa é a resposta à consulta formulada pelo presidente da Assembleia Legislativa, deputado Theodorico Ferraço.

O colegiado acolheu o entendimento do Ministério Público de Contas. Foi esclarecido que o auxílio-doença não integra o plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Estado, não sendo por este custeado. As despesas são pagas com recursos do Tesouro Estadual, incluídas no orçamento do Poder ou entidade a que o servidor encontra-se vinculado. Dessa forma, não há que se falar em restrições para concessão baseada na legislação que trata do RPPS.

Multada ex-presidente de IPS de Vila Velha (Processo 2630/2013)

Foram julgadas irregulares as contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vila Velha relativas ao exercício de 2012, sob a responsabilidade da então diretora presidente Gisela Vivacqua Belotti. Ela foi apenada em 1 mil VRTE pela manutenção das seguintes irregularidades: divergência no saldo da conta "Restos a Pagar"; acúmulo de saldo nas contas da Dívida Flutuante e descumprimento do limite legal dos gastos com a administração do RPPS.

O Plenário deliberou ainda pela emissão de determinações à atual administração, para que viabilize e providencie o ressarcimento do valor excedente com a taxa de administração no valor de R\$ 150.333,66, equivalentes a 66.551,71 VRTE, ao Instituto de Previdência, tendo em vista que a unidade gestora do RPPS, estabelecida sob a forma de autarquia, integra a estrutura administrativa do ente federativo, razão pela qual constitui obrigação do respectivo Poder Público assumir despesas relativas à sua manutenção.

Irregular PCA de Fundação (Processo 3182/2011)

A Prestação de Contas Anual da Fundação Médico-Assistencial do Trabalhador Rural de Rio Novo do Sul, referente ao exercício de 2010, sob a responsabilidade de Roberto Morandi, foi julgada irregular. O gestor foi condenado ao pagamento de multa de 1 mil VRTE.

Foram mantidas as seguintes irregularidades: ausência de autenticação da ata da Assembleia-Geral Ordinária que tomou as contas dos administradores e votou as demonstrações contábeis do exercício de 2010, com sua devida publicação e prova de arquivamento no registro competente, apenas em relação à ausência de publicação e arquivamento; e demonstração do Resultado do Exercício Representação do layout em desacordo com a legislação vigente; ausência das notas explicativas; e ausência da demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.

Ex-diretores do Dório Silva condenados (Processo 523/2010)

Foram convertidos em Tomada de Contas Especial os autos que analisaram atos de gestão do Hospital Dório Silva referentes ao exercício de 2006, sob a responsabilidade de Nélio Almeida dos Santos e Sônia Maria Dalmolim de Souza, diretor presidente do IESP e diretora geral do HDS à época, respectivamente. Eles foram condenados a ressarcir aos cofres públicos o valor equivalente a 94.079,44 VRTE e multados em 1 mil VRTE cada.

As irregularidades foram: inobservância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade e isonomia - ausência de licitação e fracionamento de despesas; ausência de empenho prévio; fragilidade do controle; despesas realizadas sem cobertura contratual; e inobservância ao princípio da economicidade na aquisição de produtos para o lactário e dietas.

Alertas emitidos no período

(Processo 6977/2015, 6897/2015, 6898/2015 e 6897/2015)

Foram emitidos pareceres de alerta por não cumprimento da meta de arrecadação estabelecida para as prefeituras de Jaguaré (2º bimestre de 2015), Mantenópolis (referente ao 1º bimestre de 2015), Rio Novo do Sul (1º bimestre de 2015).

Município	Meta	Realizado
Jaguaré	R\$ 25.343.050,02	R\$ 24.163.139,91
Mantenópolis	R\$ 6.219.333,00	R\$ 5.789.743,00
Rio Novo do Sul	R\$ 5.340.766,68	R\$ 4.336.269,16

Para o município de Mantenópolis também foi emitido parecer de alerta por ter ultrapassado o limite legal (54,04% da RCL) de gastos com pessoal no 1º quadrimestre de 2015. A despesa com pessoal no período foi de R\$ 18.088.626,83.

Regular com ressalva PCA da Sesa 2007 (Processo 2767/2008)

A Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2007 da secretaria estadual da Saúde, sob a responsabilidade de Anselmo Tozi, foi julgada regular com ressalva, por maioria, nos termos do voto-vista do conselheiro Sérgio Aboudib. Restou vencido o conselheiro Carlos Ranna, que votou pela irregularidade com a aplicação de multa de 1.000 VRTEs, responsabilizando o chefe da pasta, por entender que havia Portaria limitando o valor de ordenação de despesas dos subsecretários.

Foi excluída a responsabilização do então secretário pelos atos praticados por seus subordinados em razão da delegação de competência. Sobre a possibilidade de imputar ao agente a responsabilidade solidária visto que havia Portaria delegando competência para a ordenação de despesa, Aboudib defendeu a análise do caso concreto.

"Entendo que para que seja responsabilizado o Secretário Estadual pelos atos praticados pelos seus delegatários torna-se necessária a existência de elementos subjetivos - dolo ou culpa, vez que não se pode presumir responsabilidade automática (...), além disso, ao Secretário não cabe rever todos os atos administrativos praticados por seus subordinados, o que inviabilizaria a gestão."

Diante de justificativas do gestor, foram relevadas os apontes: realização de despesa sem prévio empenho; ausência de termo contratual; não convocação das empresas para negociação de preços; ausência de assinatura da autoridade competente na Minuta de Edital constante dos autos; ausência de aplicação de penalidade proporcional aos atos ilegais praticados por empresas licitantes; descumprimento de cláusula editalícia Contrato de Seguro que não cobriu todo o período do contrato; ausência de parecer do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo; e infringência às normas procedimentais para licitação.

Cautelar suspende concorrência da Cesan (Processo 6019/2015)

A Companhia Espírito Santense de Saneamento (Cesan) deverá suspender, por decisão cautelar proferida pelo Tribunal de Contas do Estado, o edital da Concorrência 11/2015, que tem por objetivo a contratação de empresa para execução dos serviços relativos à operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de tratamento de esgoto sanitário nos municípios do interior onde a CESAN atua como concessionária, dividido em dois lotes. Como razões de decidir, o colegiado entendeu haver vedação à participação de consórcio e exigências restritivas que frustram o caráter competitivo do certame. A relatoria é do conselheiro Sérgio Borges.

Tribunal determina suspensão de contrato de Itapemirim (Processo 1667/2015)

O Plenário determinou que a prefeitura de Itapemirim suspenda a execução do Contrato nº 276/2014, relativo à contratação de empresa para serviços de assessoria e consultoria nas áreas administrativa, contábil e jurídica, atividades típicas de servidor efetivo, em razão de potencial afronta às normas constitucionais e infraconstitucionais, comunicando a suspensão a Corte, no prazo de cinco dias.

Conselheiro Sergio Aboudib esclarece:

Na sessão plenária de terça-feira (dia 21/07), o conselheiro Sérgio Aboudib prestou esclarecimento acerca de nota publicada pelo Jornal A Tribuna, na edição de sexta-feira (dia 17/07), segundo a qual, em seu voto relativo às contas do governo, o conselheiro teria dito que "a existência de R\$ 295 milhões de despesas realizadas não acarretaria prejuízo. Mas há necessidade de apuração".

"Não afirmei nem que exista o valor, nem que não acarretaria prejuízo", registra o conselheiro em seu esclarecimento, afirmando que seu voto, distribuído por escrito, "é absolutamente claro".

O conselheiro explicou que, por intervenção da assessoria de imprensa do Tribunal, o jornal do dia seguinte (18/07) publicou uma nota esclarecendo que o conselheiro destacou, em seu voto, que a possível existência de R\$ 295 milhões de despesas realizadas sem empenho não acarretaria prejuízo na análise das contas.

O teor desta segunda nota, explicou o conselheiro, "está mais próximo da verdade, embora a minha afirmação foi considerar o conceito como relativo".

Em razão disso, requereu à Presidência que este seu esclarecimento conste do informativo "Na Sessão".